

AVISO AÇORES-38-2018-33

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Ação – Reorganização e alargamento da rede regional de cuidados continuados

Eixo Prioritário	9 Inclusão Social e Combate à Pobreza	
Prioridade de Investimento	9.4 Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral	
Objetivo específico	9.4.1 Diversificar e alargar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde especializadas	
Indicadores de Realização	8 Instituições da rede regional de cuidados continuados apoiadas (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	7 Instituições que aumentaram a sua capacidade de acolher mais pessoas e de proporcionar tratamento especializado	
Tipologia de Operação	9.4.1.5 Reorganização e alargamento da Rede Regional de Cuidados Continuados, apoiando as instituições que prestam estes cuidados e, por esta via, promover o acesso a estes serviços em todas as ilhas.	
Período de Candidaturas	Data de abertura	14 de dezembro de 2018
	Data de termo	20 de dezembro de 2018, até às 23H00

INDÍCE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	3
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E REGRAS DE FINANCIAMENTO ...	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	7
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	9
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO	9
19.1	- MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS	9
19.2	- MODALIDADE DE MONTANTE FIXO	11
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
21.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	11
22.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
23.	CONTACTOS	12
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	13

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9: Inclusão social e combate à pobreza, PI 9.4 - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de caráter geral, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm como objetivo diversificar e alargar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde especializadas.

2. ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nos termos previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, a Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS).

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

São destinatários elegíveis os previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores da política pública.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação - Reorganização e alargamento da Rede Regional de Cuidados Continuados, apoiando as instituições que prestam estes cuidados e, por esta via, promover o acesso a estes serviços em todas as ilhas, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 9.4 - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de caráter geral constante do Programa Operacional Açores 2020,

aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C (2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total indicativo alocado ao presente concurso é de € 1 000 000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso, destinada a acomodar os apoios que nela se iniciem e concluem.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação os apoios a conceder têm como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios para Reorganização e alargamento da Rede Regional de Cuidados Continuados, apoiando as instituições que prestam estes cuidados e, por esta via, promover o acesso a estes serviços em todas as ilhas, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública e do número 10 do presente aviso.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites previstos nos diplomas enquadradores da operação, nos termos do referido no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 156/2015 de 3 de dezembro, na sua atual redação.

Às operações de reduzida dimensão, considerando que a Autoridade de Gestão, na aceção do n.º 66 do artigo 272.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), ao abrigo das disposições transitórias, derroga por um período de 12 meses a

contar da data de entrada em vigor do referido Regulamento, a aplicação do regime de opção de custos simplificados para as operações até ao montante de 100.000€.

Assim, para as operações FSE cujo apoio público não exceda os 50.000€ mantém-se a obrigatoriedade de financiamento em regime de montante fixo com recurso a um orçamento prévio nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015 de 2 de setembro, na atual redação.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 14 de dezembro de 2018 e as 23H00 do dia 20 de dezembro de 2018 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 36 meses e integra os apoios completos iniciados a partir de 2018.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 156/2015 de 3 de dezembro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%.
- ii) A redução prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.
- iv) Atendendo à derrogação da aplicação do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), referida no ponto 12.3, nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são as constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), e descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Instituições da rede regional de cuidados continuados apoiadas	N.º	(1)
RESULTADO	Instituições que aumentaram a sua capacidade de acolher mais pessoas e de proporcionar tratamento especializado	N.º	(2) 7

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das instituições da rede regional de cuidados continuados apoiadas que beneficiem dos apoios. Uma instituição é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso do apoio.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste no n.º de Instituições que aumentaram a sua capacidade de acolher mais pessoas e de proporcionar tratamento especializado no período do apoio.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

19. REGIME DE FINANCIAMENTO

19.1 - MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19.2 - MODALIDADE DE MONTANTE FIXO

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

21. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas

componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

23. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

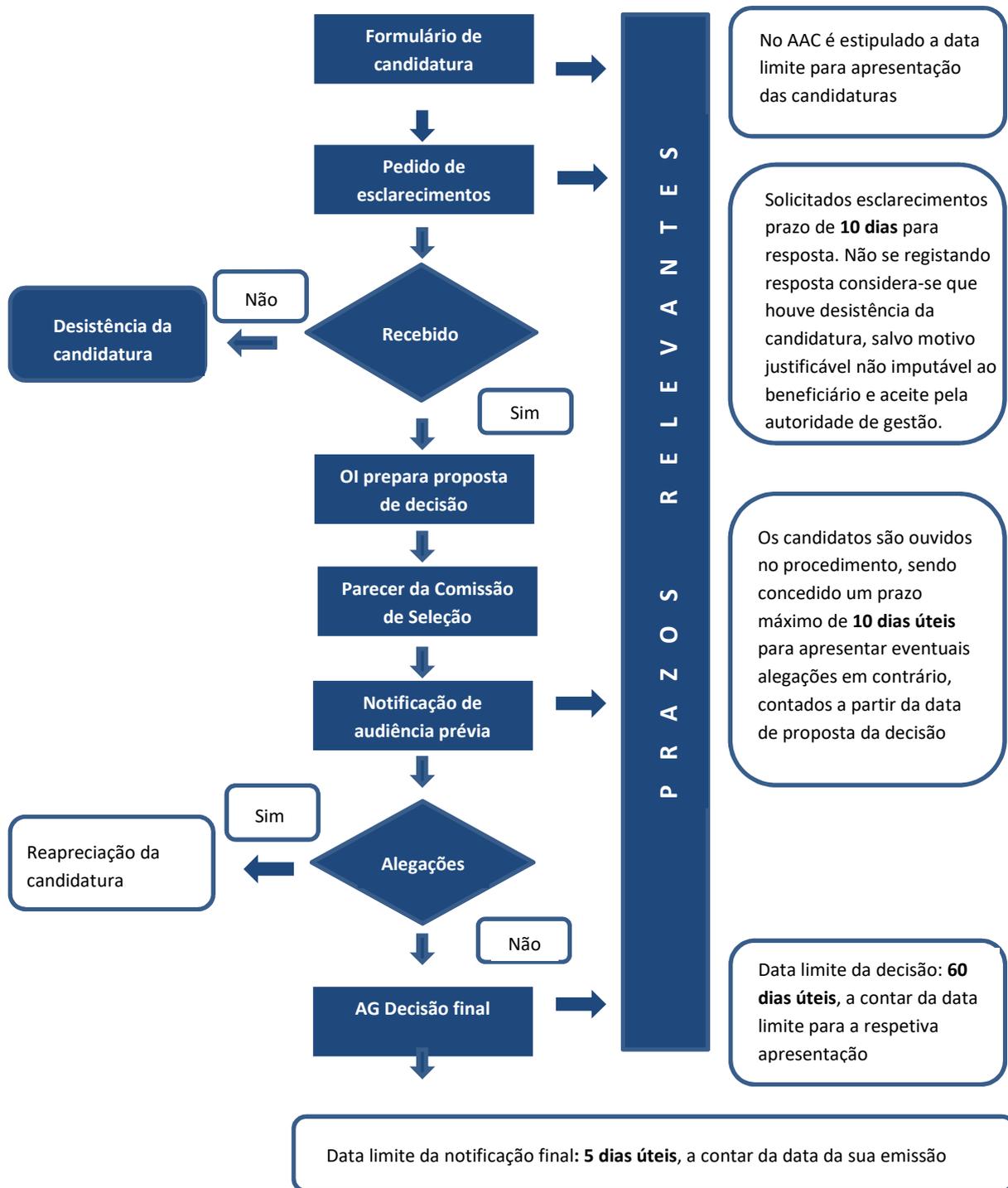
poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 14 de dezembro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a

contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

AG – Autoridade de Gestão

OI – Organismo Intermédio